



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida Venezuela, nº 247 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

NOTIFICAÇÃO

Ficam **NOTIFICADOS** os proprietários dos imóveis listados no documento anexo, para que procedam a limpeza de seus terrenos no prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento aos artigos 48¹ e seguintes da Lei 195/2003.

O decurso do prazo supracitado e a não observância ao cumprimento da exigência solicitada através desta notificação autoriza a Administração Pública a realizar sua limpeza, além de roçada, com o lançamento de cobrança do custo do serviço (Art. 54²), nos termos do artigo 49³ e 50⁴.

Deste modo, ficam os proprietários através de publicação no diário oficial **NOTIFICADOS** para que adotem as medidas necessárias acima indicadas.

Observação: a presente notificação/ cobrança por realização do serviço não isenta a aplicação da multa prevista no artigo 3⁵ da Lei 33/2009.

Fazenda Rio Grande, 19 de MAIO de 2023


RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto 6292/2022

¹ Art. 48 Os proprietários ou responsáveis de lotes dentro do perímetro urbano deste município ficam obrigados a mantê-los limpos, roçados, livre de lixo e detritos ou qualquer substância nociva à higiene ou que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública.

² Art. 54 O valor da Taxa de Limpeza será de 0,0125 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, nos casos em que baste apenas o serviço de roçada. Parágrafo Único - No caso em que o terreno baldio contenha entulho, será também cobrado o valor de 2 UFM's - Unidade Fiscal do Município - por caminhão de detrito, além de 2,3 UFM's - Unidade Fiscal do Município - por hora máquina para retirada dos mesmos.

³ Art. 49 Quando os imóveis forem utilizados em desconformidade com o disposto no artigo anterior, mantendo depósitos de lixo ou entulhos, mesmo que por terceiros, a Administração Pública poderá efetuar sua limpeza, além da roçada, quando a vegetação ultrapassar 50 (cinquenta) centímetros de altura.

⁴ Art. 50 A Administração Pública cobrará do sujeito passivo o custo do serviço realizado, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas nesta legislação.

500.070.200.001	BRENARDO WOSNIACK E MARIA EROTILDES DOS S.WOSNIACK
530.030.196.001	CLEIDE APARECIDA MIQUELASSO
210.320.016.001	MARIANO NAROK
120.120.072.001	MARIANO NAROK
610.130.018.001	MARILENE FATIMA WOSNES2
140.270.110.001	GREEN PORTUGAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
140.270.268.001	GREEN PORTUGAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
140.270.286.001	GREEN PORTUGAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
520.120.112.001	JOSE CARLOS BARBOSA
510.160.040.001	ALCIANNE CRIVELLARO VIANA
510.160.316.001	ALCIANNE CRIVELLARO VIANA
510.100.270.001	MONTPARNASSE INCORPORAÇÕES LTDA
640.670.386.001	GREEN FIELD ENPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA


RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto 6292/2022